



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**Processo:** 011/2018

**Autuação:** 06/03/2018

**Interessado:** Vereador Breno Raposo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 08/2018

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública o Projeto Meu Tesourinho, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

## GABINETE DO VEREADOR BRENO RAPOSO

### PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**Declara de Utilidade Pública o Projeto Meu Tesourinho, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA INÊS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública o Projeto Meu Tesourinho, localizada na Av. Marechal Castelo, 3361, na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.027.284/0001-29.

Art. 2º. Com requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova:

- a) que não tem fins lucrativos;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. Esta declaração de utilidade pública só poderá ser cassada por lei, quando a entidade beneficiária:

- a) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) Retribuir de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, 06 de março de 2018.

**Breno Raposo**  
Vereador

LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em 09 / 03 / 2018

Presidente



Município de Santa Inês  
Câmara Municipal de Santa Inês  
Gabinete Vereador Breno Raposo

APROVADO

Em 09 / 03 / 2018

Presidente

1º Secretário

Projeto de Lei nº 08/2018

Declara de Utilidade Pública o  
Projeto Meu Tesourinho, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública o Projeto Meu Tesourinho, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.027.284/0001-29 com sede e foro na cidade de Santa Inês.

Art. 2º. Como requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova:

- a) que não tem fins lucrativos;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
- d) que não são remuneradas, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagem pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma pretexto.

Art. 3º Esta declaração de utilidade pública só poderá ser cassada por lei, quando a entidade beneficiário:

- a) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) retribuir de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.
- c) Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

  
Breno Raposo

Vereador

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
		<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>28.027.284/0001-29</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>PROJETO MEU TÊSOURINHO</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>PROJETO MEU TÊSOURINHO</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - Associação Privada</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV MARECHAL CASTELO BRANCO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>3361</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>65.300-001</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SANTA INES</b>	<b>UF</b> <b>MA</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>TALIHINARODRIGUES@HOTMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(98) 3653-1441 / (98) 3653-8103</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>10/05/2017</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/06/2017 às 09:59:42 (data e hora de Brasília).

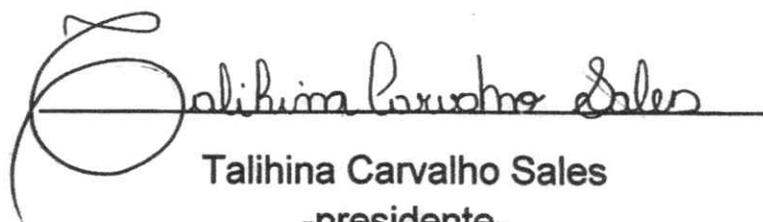
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2017

## TERMO DE ABERTURA

Este livro conterà 50 folhas numeradas e servirá para conservar todas das Atas realizada em Assembleia Geral da Associação "PROJETO MEU TESOURINHO" com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3361, Centro, Santa Inês.

Santa Inês, 30 de março de 2017.



Talihina Carvalho Sales

Talihina Carvalho Sales  
-presidente-

## ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal do **PROJETO MEU TESOURINHO** de Santa Inês – Maranhão.

No trinta de março de dois mil e dezessete, reuniram-se os listados abaixo, doravante designados fundadores, na Avenida Castelo Brancos, nº 3361, Centro, nesta cidade de Santa Inês - Maranhão, com a finalidade de fundar uma associação, para fins beneficentes e assistenciais, que se denominará **PROJETO MEU TESOURINHO**.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a senhora Talihina Carvalho Sales e para secretariá-la foi indicada a Senhorita Ana Valéria Santos Araújo.

Dando início aos trabalhos a Senhora Presidente enfatizou que o motivo da reunião é implantar em Santa Inês e em outras cidades um núcleo do "Projeto Meu Tesourinho", através de Associação que tem como objetivo principal a distribuição de brinquedos, lanches, kits bucais e outros para crianças carentes, bem como a prestação do serviço voluntário à comunidade carente, trabalho que já vem sendo executado desde 2010, porém, sem a constituição de entidade jurídica.

Logo a seguir, a Senhora presidente solicitou à senhora secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo.

Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro (04) anos, com duração até junho de 2020 e que ficaram assim constituídos:

**Presidente:** Talihina Carvalho Sales, advogada, casada, com RG 017025642001-4, CPF 022.744.573-28, residente e domiciliada na Rua 14, nº 110, Jardim Abreu, Santa Inês – MA, 65.302-200.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

**Vice-Presidente:** Johnata Pereira Carvalho Siqueira, administrador, solteiro, com RG 12674271999-9, CPF: 027.034.813-14, residente e domiciliado na Rua Frederico Léda, 773-A, Centro, Bacabal – MA, 65.700-000.

**Primeiro Secretário:** Ana Valéria Santos Araújo, solteira, contabilista, com RG 0329983420079, CPF: 041.150.053-86, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 30, Bairro da Palmeira, Santa Inês – MA, 65.300-000.

**Segundo Secretário:** Denise Cavalcante Leite Xavier, casada, fisioterapeuta, com RG 12495021993, CPF: 124.950.219-93, residente e domiciliada na Rua dos Curiós, Ed. Saint Tropez, Apt. 101, Ponta do Farol, São Luís – MA, 65.075-130.

**Primeiro Tesoureiro:** Sara Ferreira Costa, solteira, advogada, com RG 1115960994, CPF: 019.502.244.350, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, nº 191, Altamira, Barra do Corda – MA, 65.950-000.

**Segundo Tesoureiro:** Emanuella Tavares Soares, solteira, professora, com RG 0000102068998-3, CPF: 010.364.453-99, residente e domiciliada na Rua 12 de Setembro, nº 540, Centro, Tuntum – MA, 65.763-000.

**Primeiro Conselheiro Fiscal Efetivo:** Julinéia Carvalho Rocha, casada, advogada, com RG 0222938992002-0, CPF: 007.827.243-29, residente e domiciliada na Avenida São Luís Rei de França, 37, Residencial Mali, Bloco 03, apt. 101, Turu, São Luís - MA, 65.065-470.

**Segundo Conselheiro Fiscal Efetivo:** Bruna Pereira Carvalho Sirqueira, solteira, enfermeira, com RG: 16982322001-6, CPF: 035.275.503-21, residente e domiciliada na Avenida Aurília Barros, nº 16, quadra 42, Frei Alberto Beretta, Grajaú - MA, 65.940-000.

**Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente:** Rôsele Emmanuelle Rodrigues Bezerra, casada, turismóloga, com RG 028575662005-9, CPF: 001.736.485-09, residente e domiciliada na Rua da Pedra Branca, 995, Centro, Santa Inês – MA, 65.300-000.



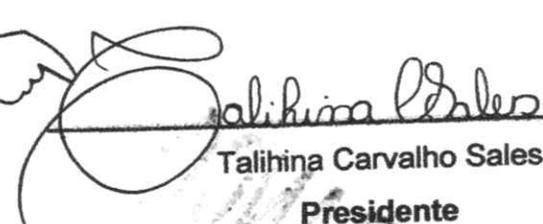
Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

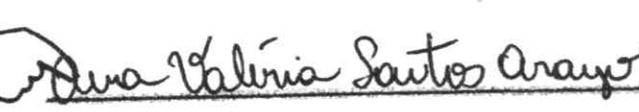
2

**Segundo Conselheiro Fiscal Suplente:** Silvia Ferreira Costa, solteira, enfermeira, com RG 66189196-8, CPF: 815.005.053-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, nº 191, Altamira, Barra do Corda – MA, 65.950-000,

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Santa Inês – MA, 30 de março de 2017.

   
Talihina Carvalho Sales  
Presidente

   
Ana Valéria Santos Araújo  
Primeira Secretária

2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA.  
Fone: (098) 3653-1821 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**RECONHECIMENTO nº 082085**  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) TALIHINA CARVALHO SALES, (2) ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
Santa Inês-MA, 03 de maio de 2017. Em test. da verdade. VL DO SERVENTE DO OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO

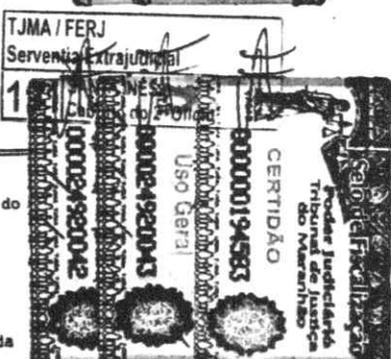
TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada -



2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA.  
Fone: (098) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Certidão de Registro  
Natureza do Título: Averbação da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria.  
Protocolo nº: 456  
Registro nº: 436, Livro A-7, Fls. 173/175  
Registro Originário nº 0445 Livro A-7, Folha 163  
Apresentante: Projeto Meu Tesourinho  
Dou fé, Santa Inês-MA, 11/05/2017.

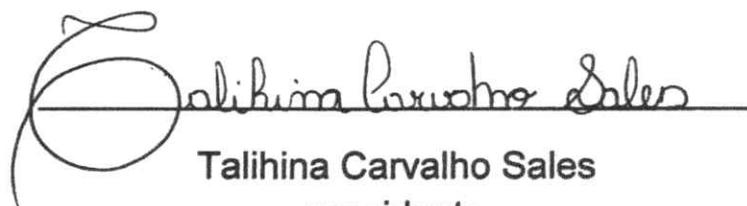
TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada



## TERMO DE ABERTURA

Este livro conterà 50 folhas numeradas e servirá para conservar todas das Atas realizada em Assembleia Geral da Associação "PROJETO MEU TESOURINHO" com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3361, Centro, Santa Inês.

Santa Inês, 30 de março de 2017.

  
Talihina Carvalho Sales  
-presidente-

## ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal do **PROJETO MEU TESOURINHO** de Santa Inês – Maranhão.

No trinta de março de dois mil e dezessete, reuniram-se os listados abaixo, doravante designados fundadores, na Avenida Castelo Brancos, nº 3361, Centro, nesta cidade de Santa Inês - Maranhão, com a finalidade de fundar uma associação, para fins beneficentes e assistenciais, que se denominará **PROJETO MEU TESOURINHO**.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a senhora Talihina Carvalho Sales e para secretariá-la foi indicada a Senhorita Ana Valéria Santos Araújo.

Dando início aos trabalhos a Senhora Presidente enfatizou que o motivo da reunião é implantar em Santa Inês e em outras cidades um núcleo do "**Projeto Meu Tesourinho**", através de Associação que tem como objetivo principal a distribuição de brinquedos, lanches, kits bucais e outros para crianças carentes, bem como a prestação do serviço voluntário à comunidade carente, trabalho que já vem sendo executado desde 2010, porém, sem a constituição de entidade jurídica.

Logo a seguir, a Senhora presidente solicitou à senhora secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo.

Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro (04) anos, com duração até junho de 2020 e que ficaram assim constituídos:

**Presidente:** Talihina Carvalho Sales, advogada, casada, com RG 017025642001-4, CPF 022.744.573-28, residente e domiciliada na Rua 14, nº 110, Jardim Abreu, Santa Inês – MA, 65.302-200.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

**Vice-Presidente:** Johnata Pereira Carvalho Siqueira, administrador, solteiro, com RG 12674271999-9, CPF: 027.034.813-14, residente e domiciliado na Rua Frederico Léda, 773-A, Centro, Bacabal – MA, 65.700-000.

**Primeiro Secretário:** Ana Valéria Santos Araújo, solteira, contabilista, com RG 0329983420079, CPF: 041.150.053-86, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 30, Bairro da Palmeira, Santa Inês – MA, 65.300-000.

**Segundo Secretário:** Denise Cavalcante Leite Xavier, casada, fisioterapeuta, com RG 12495021993, CPF: 124.950.219-93, residente e domiciliada na Rua dos Curiós, Ed. Saint Tropez, Apt. 101, Ponta do Farol, São Luís – MA, 65.075-130.

**Primeiro Tesoureiro:** Sara Ferreira Costa, solteira, advogada, com RG 1115960994, CPF: 019.502.244.350, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, nº 191, Altamira, Barra do Corda – MA, 65.950-000.

**Segundo Tesoureiro:** Emanuella Tavares Soares, solteira, professora, com RG 0000102068998-3, CPF: 010.364.453-99, residente e domiciliada na Rua 12 de Setembro, nº 540, Centro, Tuntum – MA, 65.763-000.

**Primeiro Conselheiro Fiscal Efetivo:** Julinéia Carvalho Rocha, casada, advogada, com RG 0222938992002-0, CPF: 007.827.243-29, residente e domiciliada na Avenida São Luís Rei de França, 37, Residencial Mali, Bloco 03, apt. 101, Turu, São Luís - MA, 65.065-470.

**Segundo Conselheiro Fiscal Efetivo:** Bruna Pereira Carvalho Sirqueira, solteira, enfermeira, com RG: 16982322001-6, CPF: 035.275.503-21, residente e domiciliada na Avenida Aurília Barros, nº 16, quadra 42, Frei Alberto Beretta, Grajaú - MA, 65.940-000.

**Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente:** Rôsele Emmanuelle Rodrigues Bezerra, casada, turismóloga, com RG 028575662005-9, CPF: 001.736.485-09, residente e domiciliada na Rua da Pedra Branca, 995, Centro, Santa Inês – MA, 65.300-000.

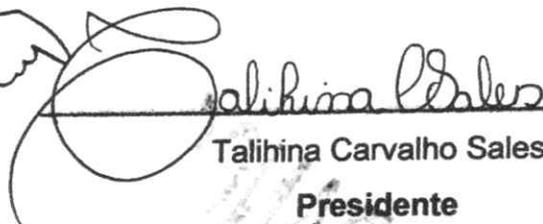


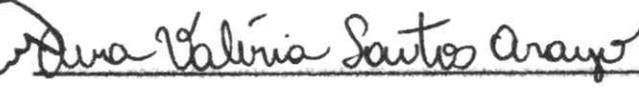
Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

**Segundo Conselheiro Fiscal Suplente:** Silvia Ferreira Costa, solteira, enfermeira, com RG 66189196-8, CPF: 815.005.053-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, nº 191, Altamira, Barra do Corda – MA, 65.950-000,

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Santa Inês – MA, 30 de março de 2017.

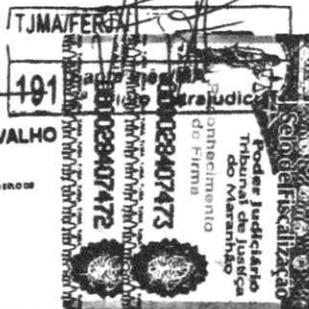
  
  
Talihina Carvalho Sales  
Presidente

  
  
Ana Valéria Santos Araújo  
Primeira Secretária

2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA  
Fone: (098) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**RECONHECIMENTO nº 082085**  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) TALIHINA CARVALHO SALES, (2) ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
Santa Inês-MA, 03 de maio de 2017. Em test. da verdade. em 02 SOBSCRITORES O BROMO AUTENTICAM

TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada

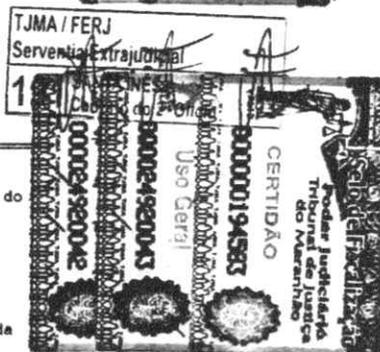


2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA.  
Fone: (098) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Certidão de Registro

Natureza do Título: Averbação da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria.  
Protocolo nº: 456  
Registro nº: 436, Livro A-7, Fls. 173/175  
Registro Originário nº 0435 Livro A-7, Folha 163  
Apresentante: Projeto Meu Tesourinho  
Dou fé, Santa Inês-MA, 11/05/2017.

TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada



# ESTATUTO SOCIAL DO "PROJETO MEU TESOURINHO"

Lei 6.015/1973 – Artigos: 115 a 121

Lei 10.406/2002 – Artigos: 44 a 61

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º** - O PROJETO MEU TESOURINHO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil em 30 de março de 2017, conforme ata de fundação, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3361, Centro, CEP 65.300-001, e foro na cidade de Santa Inês, estado do Maranhão, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O PROJETO tem por finalidades/objetivos:

1. Assistir, promover, valorizar e amparar a criança e o adolescente;
2. Promover campanhas de arrecadação de recursos ou outros tipos de donativos para aquisição de brinquedos, lanches, kits bucais, para distribuição gratuita aos mais necessitados;
3. Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física e dos idosos, tanto quanto promover-lhes a integração social;
4. Promoção do voluntariado;
5. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

**Art. 4º** – A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** – O PROJETO é constituído por um número ilimitado de participantes, que serão admitidos, a juízo da diretoria ou Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Efetivos
- III- Beneméritos
- IV – Honorários
- V - Colaboradores/Contribuintes

**Art. 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados, com os seguintes requisitos para admissão:

- 1 – Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação do PROJETO;
- 2 – Efetivos: Os que forem assim admitidos pelo Conselho Diretor, após dois anos como membro ativo regular;
- 3 – Beneméritos: Aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao PROJETO;
- 4 – Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 5 – Contribuintes/colaboradores: Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, ou de alguma forma colaborarem para o bom desenhos das atividades do PROJETO.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilene F. Veloso  
Advogada  
OAB/PA 10.872

**Art. 7º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, somente fundadores e efetivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais, somente os fundadores e os efetivos.
- III – Os demais terão direito de assistir e expressarem suas opiniões, somente na forma de conselheiros.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º** – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.
- III - Comparecer às Assembleias Gerais.
- IV- Contribuir regularmente com as taxas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 9º** – Os associados da entidade **não respondem**, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 10** – Requisitos para Demissão e Exclusão de Associados:

- I – Manifestação escrita do associado solicitando seu desligamento junto à diretoria;
- II – Prática habitual de condutas contrárias ao serviço voluntário, como a condenação em crimes contra a vida.
- III - Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- IV - Praticarem atos lesivos aos interesses da sociedade;
- V - Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Daniilson S. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

§ 1º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º: Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por três diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º: Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872



- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

**Art. 19** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo quatro (04) vezes por ano.

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por quatro (04) membros, sendo dois (02) efetivos e dois (02) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veioso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 29** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

**Art. 30** – O PROJETO manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 31** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 32** – Constituem rendas da Associação:

I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilo F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - contribuições de seus associados.

**Art. 33** - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 35** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, quando houver necessidade de melhorar seus objetivos ou adequar-se a legislação vigente inclusive no tocante a administração, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

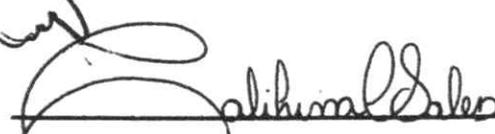
**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

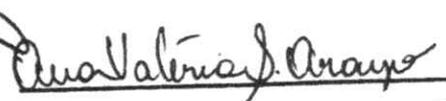


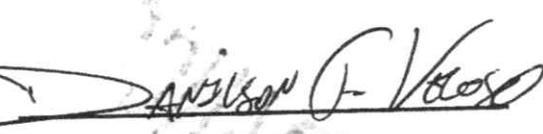
Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrivente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

Santa Inês - MA, 30 de março de 2017.

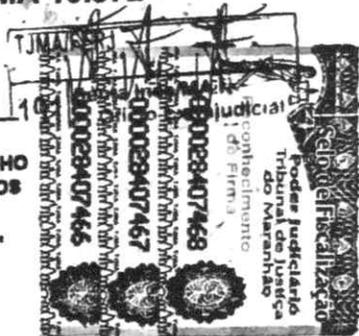
  
  
**Talihina Carvalho Sales**  
Presidente

  
  
**Ana Valéria Santos Araújo**  
Primeira Secretária

  
  
**Danilson F. Veloso**  
OAB/ MA 10.872

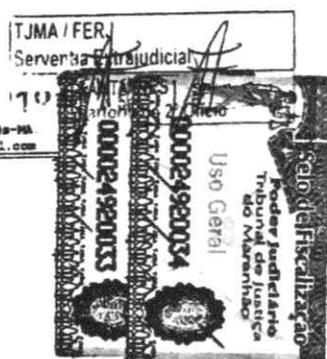
2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA  
Fone: (088) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**RECONHECIMENTO nº 062088**  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) TALIHINA CARVALHO SALES (3) DANILSON FERREIRA VELOSO (2) ANA VALERIA SANTOS ARAUJO  
Santa Inês, MA, 02 de maio de 2017. Em test. da verdade.   
TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada -



2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA  
Fone: (088) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Natureza do Título: Estatuto  
Protocolo nº: 455  
Registro nº: 435, Livro A - Fols. 163/172  
Apresentante: Projeto Meu Teócorinho  
Dou fé, Santa Inês-MA, 10/05/2017.  
TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE,  
Escrevente Autorizada   
Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada



## ESTATUTO SOCIAL DO "PROJETO MEU TESOURINHO"

Lei 6.015/1973 – Artigos: 115 a 121

Lei 10.406/2002 – Artigos: 44 a 61

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º** - O PROJETO MEU TESOURINHO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil em 30 de março de 2017, conforme ata de fundação, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3361, Centro, CEP 65.300-001, e foro na cidade de Santa Inês, estado do Maranhão, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O PROJETO tem por finalidades/objetivos:

1. Assistir, promover, valorizar e amparar a criança e o adolescente;
2. Promover campanhas de arrecadação de recursos ou outros tipos de donativos para aquisição de brinquedos, lanches, kits bucais, para distribuição gratuita aos mais necessitados;
3. Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física e dos idosos, tanto quanto promover-lhes a integração social;
4. Promoção do voluntariado;
5. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrivente Autorizada

Dr. Danielson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

**Art. 4º** – A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** – O PROJETO é constituído por um número ilimitado de participantes, que serão admitidos, a juízo da diretoria ou Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Efetivos
- III- Beneméritos
- IV – Honorários
- V - Colaboradores/Contribuintes

**Art. 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados, com os seguintes requisitos para admissão:

- 1 – Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação do PROJETO;
- 2 – Efetivos: Os que forem assim admitidos pelo Conselho Diretor, após dois anos como membro ativo regular;
- 3 – Beneméritos: Aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao PROJETO;
- 4 – Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 5 – Contribuintes/colaboradores: Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, ou de alguma forma colaborarem para o bom desenhos das atividades do PROJETO.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilo F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

**Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, somente fundadores e efetivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais, somente os fundadores e os efetivos.
- III – Os demais terão direito de assistir e expressarem suas opiniões, somente na forma de conselheiros.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º – São deveres dos associados:**

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.
- III - Comparecer às Assembleias Gerais.
- IV- Contribuir regularmente com as taxas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.**

**Art. 10 – Requisitos para Demissão e Exclusão de Associados:**

- I – Manifestação escrita do associado solicitando seu desligamento junto à diretoria;
- II – Prática habitual de condutas contrárias ao serviço voluntário, como a condenação em crimes contra a vida.
- III - Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- IV - Praticarem atos lesivos aos interesses da sociedade;
- V - Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danielson . Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

§ 1º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º: Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por três diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º: Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

**Art. 14** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria ou Conselho Diretor

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, cabendo reeleição, sem limite de vezes.

**Art. 18** – Compete à Diretoria:



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

**Art. 19** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo quatro (04) vezes por ano.

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por quatro (04) membros, sendo dois (02) efetivos e dois (02) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrivente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/PA 10.872

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 29** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

**Art. 30** – O PROJETO manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 31** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 32** – Constituem rendas da Associação:

I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - contribuições de seus associados.

**Art. 33** - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 35** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, quando houver necessidade de melhorar seus objetivos ou adequar-se a legislação vigente inclusive no tocante a administração, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

Dr. Danilson F. Veloso  
Advogado  
OAB/MA 10.872

Santa Inês - MA, 30 de março de 2017.

  
*Talihinah Sales*  
**Talihinah Carvalho Sales**  
Presidente

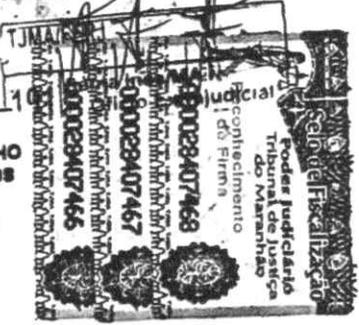
  
*Ana Valéria Santos Araújo*  
**Ana Valéria Santos Araújo**  
Primeira Secretária

  
*Danilson F. Veloso*  
**Danilson F. Veloso**  
OAB/MA 10.872

2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA  
Fone: (098) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**RECONHECIMENTO n.º 062088**  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) TALIHINA CARVALHO SALES (3) DANILSON FERREIRA VELOSO (1) ANA VALERIA SANTOS ARAUJO  
Santa Inês-MA, 02 de maio de 2017. Em test. *Tayna do Nascimento Albuquerque* Na verdade. *Tayna do Nascimento Albuquerque*

TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizada



2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
Rua do Comércio, n.º 839 - Centro - CEP 65.300-046 - Santa Inês-MA  
Fone: (098) 3653-1851 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Natureza do Título: Estatuto  
Protocolo n.º: 455  
Registro n.º: 435, Livro A-Tls. 163/172  
Apresentante: Projeto Meu Têporinho  
Dou fé, Santa Inês-MA, 10/05/2017  
TAYNA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE,  
Escrevente Autorizada *Tayna do Nascimento Albuquerque*

Tayna do Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizada

